



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, GUILHERME SOARES

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **GUILHERME SOARES** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº76854512-0, Agência 0001, Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamentos.
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

4.1. Não haverá revisão de valores.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME SOARES**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

CONTRATADO: GUILHERME SOARES

CONTRATO Nº: 0087/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: GUILHERME SOARES

Cargo: ARTISTA

RG. n° 62.776.502-6 CPF 518.858.568-57

Data de Nascimento: 15/07/2002

Endereço residencial completo: RUA SÃO SEBASTIAO, 570 CENTRO

E-mail institucional: guilhermesoarespw@gmail.com

E-mail pessoal: guilhermesoarespw@gmail.com

Telefone: 17-99604-4231

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: GUILHERME SOARES

CNPJ nº: 44.570.798/0001-82

CONTRATO Nº: 0087/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 088/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, RITA DE CASSIA FRABI

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **RITA DE CASSIA FRABI** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº 407-3, Agência 1353, Banco Bradesco .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FRABI**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: RITA DE CASSIA FRABI

CONTRATO Nº: 0088/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: RITA DE CASSIA FRABI

Cargo: ARTISTA

RG. nº 41.237.202-2 CPF 375.418.098-37

Data de Nascimento: 18/04/1987

Endereço residencial completo: RUA PIRATININGA, 480, CENTRO

E-mail institucional: rita\_frazi@hotmail.com

E-mail pessoal: rita\_frazi@hotmail.com

Telefone: 17-99626-0789

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: RITA DE CASSIA FRABI

CNPJ nº: 33.396.611/0001-50

CONTRATO Nº: 0088/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, JAINE CRISTINA MOURO

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **JAINE CRISTINA MOURO** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº 407-3, Agência 1353, Banco Bradesco .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**JAINÉ CRISTINA MOURO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: JAINE CRISTINA MOURO

CONTRATO Nº: 0089/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: JAINE CRISTINA MOURO

Cargo: ARTISTA

RG. nº 50.743.166-2 CPF 489.610.688/14

Data de Nascimento: 17/06/2000

Endereço residencial completo: RUA ANTONIO MIALICHI, 526

E-mail institucional: ciaartebrasilexpartisticos@gmail.com

E-mail pessoal: ciaartebrasilexpartisticos@gmail.com

Telefone: 17-99633-1696

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ N°: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: JAINE CRISTINA Mouro

CNPJ n°: 36.459.678/0001-14

CONTRATO N°: 0089/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, ANDREINA LAIANE MOREIRA

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **ANDREINA LAIANE MOREIRA** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº 8026-8, Agência 6910-8, Banco Brasil .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**ANDREINA LAIANE MOREIRA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: ANDREINA LAIANE MOREIRA

CONTRATO Nº: 0090/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: ANDREINA LAIANE MOREIRA

Cargo: ARTISTA

RG. n° 58.746.457-4 CPF 484.013.978-47

Data de Nascimento: 26/11/2000

Endereço residencial completo: RUA DO CAFÉ, 585, CENTRO

E-mail institucional: andreina.moreira@hotmail.com

E-mail pessoal: andreina.moreira@hotmail.com

Telefone: 17-99672-5764

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ANDREINA LAIANE MOREIRA

CNPJ nº: 44.576.689/001-72

CONTRATO Nº: 0090/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 091/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº 25885384-0, Agência 0001, Banco: 380 – Pic Pay Serviços S.A .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: **RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE**

CONTRATO Nº: 0091/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE**

Cargo: ARTISTA

RG. n° 49.820.318-9 CPF 462.040.828/09

Data de Nascimento: 29/07/1999

Endereço residencial completo: RUA DR. VICENTE BUCHIANERI, 02, JD MORUMBI

E-mail institucional: railaandrade62@gmail.com

E-mail pessoal: railaandrade62@gmail.com

Telefone: 17-98822-0785

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADA: **RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE**  
CNPJ nº: 36.459.678/0001-14  
CONTRATO Nº: 0091/21  
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021  
VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, GEOVANE POLETTE

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **GEOVANE POLETTE** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: PIX – 445.664.808-28, Agência Banco do Brasil .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**RAILA MARIA HENRIQUE DE ANDRADE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: **GEOVANE POLETTE**

CONTRATO Nº: 0092/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **GEOVANE POLETTE**

Cargo: ARTISTA

RG. n° 45.134.435-2 CPF 445.664.808-28

Data de Nascimento: 20/10/1996

Endereço residencial completo: RUA PROF. SUD MENUCCI, 189, CENTRO

E-mail institucional: geovane.polette@gmail.com

E-mail pessoal: geovane.polette@gmail.com

Telefone: 17-99743-9985

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: GEOVANE POLETTE

CNPJ nº: 35.298.347/0001-47

CONTRATO Nº: 0092/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 093/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, DIRCE DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **DIRCE DOS SANTOS** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Agência 1353 – Conta Corrente 1000791-7, Banco do Bradesco .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**DIRCE DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: **DIRCE DOS SANTOS**

CONTRATO Nº: 0093/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **DIRCE DOS SANTOS**

Cargo: ARTISTA

RG. nº 25.558.613-9 CPF 248.316938-47

Data de Nascimento: 20/07/1969

Endereço residencial completo: AVENIDA PEDROP PENARIL, 266, CENTRO

E-mail institucional: dircedossantos37@gmail.com

E-mail pessoal: dircedossantos37@gmail.com

Telefone: 17-99195-7148

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: DIRCE DOS SANTOS

CNPJ nº: 37.523.373/0001-57

CONTRATO Nº: 0093/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, MOISÉS CUSTÓDIO

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e **MOISÉS CUSTÓDIO** doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Agência 146 – Conta Corrente 43149-4, Banco do Bradesco .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**MOISÉS CUSTÓDIO**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: **MOISÉS CUSTÓDIO**

CONTRATO Nº: 0094/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **MOISÉS CUSTÓDIO**

Cargo: ARTISTA

RG. nº 16.393.754-0 CPF 018.771.718-40

Data de Nascimento: 17/06/1960

Endereço residencial completo: RUA MARANHÃO, 282, JD MORUMBI

E-mail institucional: custodio.60@gmail.com

E-mail pessoal: custodio.60@gmail.com

Telefone: 17-99611-5287

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: **MOISÉS CUSTÓDIO**

CNPJ nº: 37.262.440/0001-27

CONTRATO Nº: 0094/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, MARIA ROSA DE SOUZA GIUS

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e MARIA ROSA DE SOUZA GIUS doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Agência 0001 – Conta Corrente 26851081-8 Nu Pagamentos s.a. .
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
MARIA ROSA DE SOUZA GIUS

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: MARIA ROSA DE SOUZA GIUS

CONTRATO Nº: 0095/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **MARIA ROSA DE SOUZA GIUS**

Cargo: ARTISTA

RG. nº 41.236.680-0 CPF 438.119.888-32

Data de Nascimento: 08/08/1984

Endereço residencial completo: rua rio grande do sul, 361, cecap

E-mail institucional: mariarosagius815@gmail.com

E-mail pessoal: mariarosagius815@gmail.com

Telefone: 17-99666-9287

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: MARIA ROSA DE SOUZA GIUS

CNPJ nº: 44.598.610/0001-04

CONTRATO Nº: 0095/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 096/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, ANA BEATRIZ SOUZA GIUS

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e ANA BEATRIZ SOUZA GIUS doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Agência 0001 – Conta Corrente 54756960-2 Pic Pay Serviços S.A
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
ANA BEATRIZ SOUZA GIUS  
**TESTEMUNHAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: ANA BEATRIZ SOUZA GIUS

CONTRATO Nº: 0096/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, nº 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **ANA BEATRIZ SOUZA GIUS**

Cargo: ARTISTA

RG. nº 55.137.504-8 CPF 442.464.538-03

Data de Nascimento: 12/09/2000

Endereço residencial completo: rua rio grande do sul, 364, cecap

E-mail institucional: anabeatrizgius@gmail.com

E-mail pessoal: anabeatrizgius@gmail.com

Telefone: 17-98845-2221

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ N°: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ANA BEATRIZ SOUZA GIUS

CNPJ n°: 44.602.998/0001-70

CONTRATO N°: 0096/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL N° 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

TERMO DE CONTRATO Nº 097/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAÍSO E, DO OUTRO, ABIGAIL STEFAN

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do café, nº649 - Centro – CEP 15.825-000, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.527.319-3 e inscrito no CPF/MF nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, a **SECRETARIA DE CULTURA**, representado pelo Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR** e ABIGAIL STEFAN doravante denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo nº 088/2021 – Chamada Pública nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, e o Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 0002/2021 da Secretaria Municipal de Cultura.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: FICHA 367 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O repasse será feito em uma parcela de R\$ 5.573,44 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Agência 1353 – Conta Corrente 1000384-9 Banco Bradesco
- 3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.
- 3.4. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.
- 3.5. Não será aplicado o disposto no item 3.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES

- 4.1. Não haverá revisão de valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;

7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;

7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Paraíso se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5. manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**7.2. São obrigações da Contratante:** 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e, 7.2.2. fiscalizar o contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil; e,

IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado.

## CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Paraíso e seus Departamentos por um período de 05 (cinco) anos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

9.2. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Municipal nº 109/21 de 09 de novembro de 2021, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Paraíso, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - MUNICÍPIO DE PARAÍSO**

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR - DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
ABIGAIL STEFAN

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

CONTRATADO: ABIGAIL STEFAN

CONTRATO Nº: 0097/21

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LEONARDO MIALICHI – OAB/SP N. 200.352

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal Paraíso - SP, 22 de Dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI**

Cargo: PREFEITO

CPF: 018.885.788-58 RG: 8.527.319-3

Data de Nascimento: 02/03/1955

Endereço residencial completo: Rua Piratininga, n° 470, na cidade de Paraíso-SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: waldomiroantoniosgobisgobi@gmail.com

Telefone: 3567-1217 / (17)99775-8851

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **ABIGAIL STEFAN**

Cargo: ARTISTA

RG. n° 17.886.447-x CPF 098.388.108-19

Data de Nascimento: 16/07/1966

Endereço residencial completo: rua Fernando guirado, 636, centro

E-mail institucional: bigastefam2016@gmail.com

E-mail pessoal: bigastefam2016@gmail.com

Telefone: 17-99609-0210

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.127.248/0001-56

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: ABIGAIL STEFAN

CNPJ nº: 35.609.591/0001-83

CONTRATO Nº: 0096/21

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 90 DIAS

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO, PROVENIENTE DO REPASSE DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

VALOR R\$ 5.573,44

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**PARAISO, 22 de Dezembro de 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal